



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0105, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 242/2025

em favor de KALYKIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 01.415.865/0013-15, sediado na Av. Estrutural B, Quadra B, Lote 04 E 05, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para a atividade de Fabricação de Produtos de Limpeza, localizado no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas UTM DATUM WGS84: 710.995,57 mE/8.800.578,40 mS;**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 09:38:53 do dia 31/10/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 31/10/2028.
02. O código de controle desta licença é **<a562f3b7fb1a55de5566e8742f8a244b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 242/2025

Código: a562f3b7fb1a55de5566e8742f8a244b

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBR no 10.151 e no 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Comprovante de coleta e destinação final dos efluentes industriais, realizada por empresa devidamente licenciada pela Adema.
4. A empresa deverá manter atualizado junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro;
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar;
 - Alvará da Vigilância Sanitária.
5. O sistema implantado para o tratamento dos efluentes sanitários, constituído por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouros, deverá ser operado de maneira que não venha a ser observado odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, não sendo permitido qualquer lançamento para as redes de drenagem de águas pluviais.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
8. A empresa responsável pela coleta e destinação final das águas residuárias decorrentes das lavagens de equipamentos deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. A empresa responsável pela coleta, reciclagem e/ou destinação final dos resíduos sólidos deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Todas as atividades da empresa, decorrentes do processo produtivo, deverão ser exercidas em sua área interna.
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos sólidos deverão ser manejados de acordo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e em observância às normas técnicas e legislações aplicáveis.
13. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
14. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.



Licença: 242/2025

Código: a562f3b7fb1a55de5566e8742f8a244b

Condicionantes

15. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser, previamente, apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

